Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2192 DE 20 de outubro de 1998.

"Proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Considerando que a nicotina é uma droga causadora de dependência, fica terminantemente proibida a venda de cigarros a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de Luziânia.

Art. 2º- Fica também proibida a propaganda de cigarros, através de anúncios, a menos de 300 (trezentos) metros de escolas e parques públicos.

Art. 3º- A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes penalidades.

I- multa de até 50 (Cinquenta) UFL (Unidade Fiscal de Luziânia);
II- interdição da atividade.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Luziânia organizará campanhas educativas publicitárias, visando levar ao conhecimento público o alcance desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal